## LEI Nº 1.210, DE 09 DE MARÇO DE 2001.

Publicado no Diário Oficial nº 1022 \*Revogada pela Lei nº 2.227, de 1º/12/2009

## Autoriza o Poder Executivo a doar a área de terreno que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em partes iguais, ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional do Tocantins, e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional do Tocantins, a área de 7,5389 hectares de terreno urbano localizada em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, constituída de lote único, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no marco M-01, cravado na margem direita da faixa de domínio da Rodovia TO-010, sentido Porto Nacional-Lajeado, na confrontação de área do CEASA; daí segue por esta confrontação no azimute de 92°42'54" e distância de 318,28 metros até o marco M-02; daí segue confrontando com terras do Estado do Tocantins nos seguintes azimutes e distâncias: 182°48'42" - 241,68 metros, 271°23'03" - 296,60 metros, passando pelo marco M-03 indo até o marco M-04, cravado na margem direita da faixa de domínio da Rodovia TO-010, sentido Porto Nacional-Lajeado; daí segue margeando esta rodovia no sentido de Lajeado no azimute de 357°48'19" e distância de 249,49 metros até o marco M-01, ponto de partida."

- Art. 2°. O terreno objeto da doação, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de trinta e seis meses, dos centros integrados de atividades e oficinas de formação profissional e aprendizagem industrial do SESI e SENAI.
- Art. 3°. No caso de extinção das entidades donatárias ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos da edificação e destinação, o terreno, com as benfeitorias que nele existirem, reverterá ao patrimônio do Estado.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2001; 180° da Independência, 113° da República e 13° do Estado.

## JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado